

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 023/2022 – AJUR/FUMBEL

PROCESSO N.º 0163/2022 – FUMBEL cc PROCESSO Nº 0942/2021

**INTERESSADOS: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DEAD/FUMBEL
EMPRESA GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

**ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2020
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE VALOR**

1

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI. CONTRATO FUMBEL Nº 098/2020.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL 8.666/1993 E ALTERAÇÕES. CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO. **POSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação feita pela Diretoria de Administração – DEAD/FUMBEL relativa à possibilidade de **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, ACOMPANHADA DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL GLOBAL REPACTUADO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FUMBEL Nº 098/2020**, cujas partes são a **FUMBEL E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento de produtos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Constam nos autos, os seguintes documentos:

- 1.1. **MEMORANDO Nº 017/2022 – DEPH/FUMBEL** solicitando superior autorização para a **RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2020 – FUMBEL**, com justificativa do fiscal do contrato;
- 1.2. **FOLHA DO EMAIL** encaminhado à Empresa Galvão, sobre a intenção de renovação de prazo contratual;

ASSESSORIA JURÍDICA

1.3. **OFÍCIO COM RESPOSTA (POSITIVA) DA EMPRESA** quanto a renovação do contrato; **ENFATIZANDO, PORÉM, A EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 942/2021, A PARTIR DO QUAL É PLEITEADO O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**, com valores especificados em tabela;

1.4. **COTAÇÃO DE PREÇOS** do mesmo serviço, de mais duas empresas prestadoras:

- *Unique – Serviços Terceirizados e*
- *Guardião – Planejamento e Consultoria em Serviços;*

1.5. **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** dos serviços especificados, confirmando a escolha pela empresa já contratada;

1.6. **FOLHA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Ano 2022), comprovando a existência de lastro financeiro que autoriza a **PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO** do Contrato em tela;

1.7. **FOLHA DE DESPACHOS** (ASPLAN/DEAD/AJUR), solicitando o **PARECER** desta Assessoria.

1.8. **DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA EMPRESA:**

- ✓ Ato Constitutivo de Empresa Individual;
- ✓ Ato de Alteração da Galvão Serviços Terceirizados – EIRELI
- ✓ Balanço Patrimonial – Exercício Social 2020 (registrado eletronicamente na JUCEPA)
- ✓ Comprovante de Endereço em nome da Empresa
- ✓ Cartão de CNPJ;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
- ✓ Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e relativo à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidões Negativa de Natureza Tributária e de Não-Tributária do Estado do Pará (SEFA)
- ✓ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declaração de que a Empresa Não Emprega Menor;

1.9. **FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA REPRESENTANTE DA EMPRESA** (Michelle Moraes Galvão) –Identidade e Comprovante de Residência.

1.10. **DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** (*Unique Serviços Terceirizados, Guardião Planejamento e Consultoria EIRELI, Companhia de Desenvolvimento Metropolitano de Belém – CODEM, Serilon Brasil Ltda*);

É o breve **RELATÓRIO**
PASSAMOS A OPINAR.

ASSESSORIA JURÍDICA

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato, feita pelo Departamento Administrativo em favor da **EMPRESA GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020)**, encontra amparo no **ARTIGO 57, II, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** (Diploma Federal nº 8.666/1993), que prediz *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse sentido, considerando a necessidade de se resguardar o asseio e a melhor condição de trabalho no âmbito dos departamentos e unidade da FUMBEL infere-se haver **IMPERIOSA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM COMENTO**, que se destinam especificamente, à **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE PRODUTOS SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, ALÉM DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

Como é possível verificar nos autos do processo em tela, **EM SUA JUSTIFICATIVA O SERVIDOR/FISCAL SUGERE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 098/2020**, informando, na oportunidade, que a contratada se encontra apta à referida renovação e também, **OFERTA O MENOR PREÇO**, de onde se conclui **HAVER VANTAGEM ECONÔMICA PARA PRORROGAÇÃO**.

Tal afirmativa decorre da demonstração do **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**, encontrando-se os preços da contratada compatíveis com a média dos preços praticados no mercado local, **AINDA QUE SE CONTANDO COM A ADIÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL, CUJA MAJORAÇÃO FOI DEFERIDA EM PROCEDIMENTO COLIGADO A ESTA PRORROGAÇÃO**.

ASSESSORIA JURÍDICA

No que tange a **SITUAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR GLOBAL MENCIONADA**, há de se fazer referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2021** (de 09/06/2021), através do qual, a empresa GALVÃO – Serviços Terceirizados **SOLICITOU O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO EM TELA**, com base em justificativa de alta nos preços e alterações de índices coligados ao objeto do contrato vigente e nos termos do **ART. 65, II DA LEI FEDERAL 9.666/1993**, que informa:

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

Relativo à necessidade de haver **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** destinada a dar lastro às despesas referentes a este segundo aditivo contratual, **VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE A MESMA FOI PREVIAMENTE INFORMADA PELA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – ASPLAN**.

Quanto às **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA E DE REGULARIDADE DA SITUAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA**, identificam-se nos autos as informações e documentos que atendem os requisitos legais para a continuidade do contrato da FUMBEL com a referida Pessoa Jurídica.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, por tudo quanto nestes autos consta, ressalvado o caráter opinativo deste Parecer, **VISUALIZAMOS PRESENTES AS CONDIÇÕES E REQUISITOS LEGAIS AUTORIZATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**.

Sendo estas as considerações acerca do pleito em questão.
É o **PARECER JURÍDICO**.

Belém, 23 de Fevereiro de 2022.

SILVIA LOVAGLIO

OAB/PA nº 30.353 - ASSESSORA JURÍDICA

AJUR / FUMBEL